

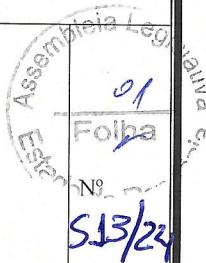


LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

11 JUN 2024

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 11 JUN 2024 Protocolo 588/24	PROJETO DE LEI
-----------	---	----------------

AUTOR: DEPUTADO RIBEIRO DO SINPOL - PRD

Estabelece a disponibilização de cardápio em Braille por bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos de atendimento ao consumidor no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 1º Fica estabelecido que os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos de atendimento ao consumidor disponibilizarão ao menos um exemplar de seu cardápio em Braille, para direcionamento e orientação de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Os cardápios em Braille deverão ser expostos em local de fácil acesso aos deficientes visuais ou de seus acompanhantes e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e Composição dos pratos e respectivos preços;

II - Relação de bebidas e sobremesas e respectivos preços;

III - todos os demais itens e informações constantes do cardápio tradicionalmente impresso aos demais consumidores.

Art. 3º Os cardápios em Braille atenderão aos requisitos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146/2015.

4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário das Deliberações, 05 de junho de 20204.

RIBEIRO DO SINPOL
Deputado Estadual – PRD



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO RIBEIRO DO SINPOL - PRD			
J U S T I F I C A T I V A			
<p>A referida proposição se apresenta a esta casa legislativa, visando a obrigatoriedade da disponibilização de cardápio em Braille por bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos de atendimento ao consumidor no Estado de Rondônia, propiciando um meio de acessibilidade e integração às pessoas com deficiência visual.</p> <p>A promoção da integração das pessoas portadoras de deficiência está prevista na Constituição Federal, em seu artigo 203, inciso IV, cabendo, também, ao poder Legislativo Estadual aprovar proposições que visem garantir acessibilidade de forma específica aos deficientes visuais.</p> <p>É oportuno esclarecer que a presente medida legislativa dispõe de assunto perfilado no elenco de matérias de competência do Estado, uma vez que estipula normas de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência.</p> <p>Estamos diante de um enorme público que encontra barreiras para ter acesso aos serviços simples. A aprovação da presente proposição poderá, inclusive, fomentar a economia. Fazemos questão de frisar que tal medida não irá, de forma alguma, prejudicar o comércio. Ao contrário, ampliando a acessibilidade, haverá naturalmente o crescimento do número de clientes em potencial a serem atendidos pelos estabelecimentos comerciais.</p> <p>Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, representando mais um passo na luta em defesa dos direitos das pessoas com deficiência, tema de grande importância para a sociedade.</p> <p>Plenário das Deliberações, 05 de junho de 20204</p> <p>RIBEIRO DO SINPOL Deputado Estadual – PRD</p>			